



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.694, DE 2023

Dispõe sobre a isenção de cobranças de matrícula em cursos sem data de início definido nas instituições de ensino superior privadas.

Autor: Deputado GUILHERME BOULOS

Relator: Deputado PAULÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.694, de 2023, de autoria do Deputado Guilherme Boulos, acrescenta inciso VI ao art. 47, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com o objetivo de vedar a cobrança de matrículas por parte das instituições de educação superior privadas e filantrópicas em cursos sem data de início definido.

A iniciativa foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor, de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por objetivo alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), com o objetivo de proibir a cobrança de matrícula, nas instituições de educação superior privadas e filantrópicas, para cursos que não tenham definição sobre a data de início.

Na justificativa da proposta, o autor argumenta que tem sido comum a cobrança de matrícula em cursos superiores que são posteriormente cancelados devido à falta de quórum mínimo de alunos, em severo prejuízo aos estudantes. De fato, tal prática gera frustração e impacta negativamente a jornada educacional e profissional dos jovens trabalhadores que investiram seu tempo e recursos financeiros em busca dessa oportunidade.

Não desconhecemos que as instituições de ensino superior privadas enfrentam desafios relacionados à viabilidade e sustentabilidade dos cursos oferecidos. No entanto, é injusto e desleal exigir dos estudantes o pagamento de matrículas sem oferecer a garantia de que o curso será efetivamente ministrado.

Ao pagar pela matrícula, os estudantes assumem um compromisso financeiro significativo, muitas vezes fazendo sacrifícios para arcar com os custos. Os alunos contratantes depositam sua confiança nas instituições de ensino esperando receber a educação e a formação que desejam, sendo injusta a oferta de soluções paliativas que, quase sempre, não compensam as expectativas que não foram atendidas devido ao cancelamento do curso.

Além disso, é importante considerar o tempo perdido pelos estudantes nesse processo. O período entre a matrícula e o cancelamento do curso pode ser crucial para a tomada de decisões educacionais, como buscar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

outras opções de cursos ou instituições. Quando a devolução do dinheiro não ocorre e o estudante é direcionado para uma segunda opção de curso, ele é prejudicado duplamente. Não apenas perde o investimento inicial, mas também a oportunidade de se inscrever em outros cursos dentro do prazo adequado, atrasando sua formação acadêmica e profissional.

Sem dúvidas, a vedação imposta na iniciativa é indispensável para coibir esses comportamentos. A medida estimula a adoção de políticas objetivas e transparentes por parte das instituições de ensino superior privadas, nas quais se estabeleça que a cobrança de matrícula só ocorrerá quando um quórum mínimo de alunos esteja garantido, sem prejuízo ao estudante quanto aos investimentos emocional e financeiro feitos.

Em razão do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.694, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PAULÃO
Relator

